



Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 às 13:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3362978: REGIMENTO INTERNO 001/2021  
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3362978>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**RESOLUÇÃO nº 001/2021**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP**, reunido em sessão extraordinária no dia 22 de outubro de 2021, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Piçarras/SC, resolve por unanimidade dos seus Conselheiros, com fulcro no Art. 15, inciso IV da Lei Municipal nº 132 de 29 de novembro de 2017, aprovar o seguinte:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP**

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I**

**OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP).

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do IPRESP e auxiliá-lo no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º O Conselho Administrativo deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;

II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;

III - zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;

IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e a sua missão;

V - formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

VI - determinar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão do Instituto, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 132/2017.

### **CAPÍTULO IV**

#### **COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA**

Art. 4º O Conselho Administrativo é composto por 08 (oito) membros efetivos, segurados do IPRESP, indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, sendo:

I - 04 (quatro) servidores efetivos e estáveis do quadro do Poder Executivo,

II - 01 (um) servidor efetivo do Quadro do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) servidores inativos/pensionistas;

IV - o Presidente do IPRESP, como membro nato;

V - 07 (sete) membros suplentes indicados na mesma proporção e na mesma forma deste artigo.

§1º Os membros dos Incisos I e II deverão possuir a condição de servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis, segurados do IPRESP.

§2º É permitida a recondução ou a reeleição dos membros do Conselho Administrativo, conforme o caso, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho Administrativo far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, lavrado em ata, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá em definitivo a presidência, o Vice-Presidente, devendo ser eleito imediatamente, entre os membros, um novo vice-presidente.

Art. 8º Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 9º Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, será pelo Secretário, ou ainda pelo membro servidor mais antigo.

Art. 10 - O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

§1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ou WhatsApp do Grupo do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

§2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via e-mail, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho Administrativo.

§4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

## **CAPÍTULO V**

## **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 11 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III - Aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- IV - Elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - Aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - Solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - Propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - Promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - Fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII - Autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Administrativo a escolha do Presidente do Instituto, que deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e a análise e aprovação de alienação de bens imóveis do IPRESP propostos pelo seu Presidente, de acordo com plano de aplicação do patrimônio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva do IPRESP, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;

VI - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VII - solicitar ao IPRESP, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XI - encaminhar com antecedência mínima de 03 (três) dias, documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;

V - desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 14 - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Administrativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma prevista neste Regimento;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;
- VI - cumprir este Regimento;
- VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo IPRESP;
- VIII - participar das ações promovidas pelo IPRESP de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;
- IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 15 - Fica vedado aos membros do conselho:

- I - descumprir os ditames deste Regimento;
- II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- III - agir individualmente em nome do Conselho;
- IV - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Administrativo;
- VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados

Art. 16 - As sanções consistem em:

- I - notificação;
- II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas; e
- III - perda de mandato.

§ 1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 15.

§ 2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 15.

§ 3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações do art. 15.

Art. 17 - A aplicação das sanções previstas no art. 15 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 18 - A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES**

Art. 19 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato do Conselho será convocada pelo Presidente do IPRESP.

Art. 21 - No início de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer ao menos uma vez no semestre, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único. Na primeira reunião, que deverá obrigatoriamente ser realizado até o mes de fevereiro, serão no mínimo deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias e apresentação do relatório de prestação de contas anual.

Art. 22 - Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser por e-mail ou pelo WhatsApp do Grupo do Conselho, ou ambos.



Art. 23 - O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Conselho Administrativo será de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, e, findo o prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Administrativo, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02 (duas) horas compor-se-ão de:

I - expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

Art. 25 - Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 26 - As decisões do Conselho Administrativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta, exceto para escolha do Presidente do Instituto, a qual será fechada e secreta.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO**

Art. 27 - O Presidente do IPRESP será escolhido pelo Conselho Administrativo e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, salvo em caso de conduta dolosa a ser apurada através de processo administrativo.

Art. 28 - Poderão se candidatar ao cargo de Presidente do IPRESP, servidores efetivos e estáveis, que possuam formação em curso de nível superior nas áreas de Contabilidade, Administração ou Direito e ainda, a competente Certificação Profissional ANBIMA – CPA.

§ 1º - No ato da candidatura o servidor deverá apresentar ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo Conselho Administrativo e o Diploma para a comprovação da formação em curso de nível superior, conforme disposto no caput.

§ 2º - A certificação profissional ANBIMA – CPA-10, somente será exigida no ato de posse do cargo, que poderá ocorrer até o primeiro dia do ano seguinte, data em que será dada a posse do cargo de Presidente. Logo, se no ato da inscrição para o cargo de Presidente o servidor não possuir a correspondente certificação (CPA-10), terá até o dia oficial da posse ao cargo para providenciar e apresentar a certificação exigida.

§ 3º O Conselho Administrativo avaliará os candidatos aptos a participar do processo de escolha.

Art. 29 - O prazo para candidatar-se ao cargo de Presidente do IPRESP será entre os dias 01 e 07 de novembro do exercício em que deverá ocorrer a escolha do Presidente por parte do Conselho Administrativo.

Art. 30 - O Conselho Administrativo fará publicar no site do Instituto, até o final do mês de outubro, edital em formato simplificado, para o processo de escolha do Presidente do IPRESP, contendo os prazos, as datas definidas e as regras a serem observadas.

Art. 31 A escolha do Presidente do Instituto deverá obrigatoriamente ser realizada através de reunião extraordinária, específica para este fim, e deverá ocorrer no máximo até o dia 15 de novembro.

§ 1º A votação para a escolha do Presidente do Instituto será fechada e secreta.

§ 2º Os interessados em assistir à reunião poderão participar somente como ouvintes.

§ 3º Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 32 - O processo eletivo do Presidente do Instituto será por meio de cédulas rubricadas pela Mesa Diretora do Conselho Administrativo, composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na qual constará o nome dos candidatos e espaço para assinalar a referida escolha, depositadas em urna lacrada e validada pelo Conselho Administrativo.

Art. 33 - Finalizada a votação, o Presidente do Conselho com apoio do Vice-Presidente e Secretário, abrirão a urna na presença dos demais membros, e farão a verificação e contagem dos votos de forma transparente, divulgando a quantidade de votos de cada candidato e elegendando o candidato com maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate será realizada nova eleição somente entre os candidatos que obtiveram o empate.

§ 2º Em caso de novo empate, será escolhido o candidato com maior tempo de efetivo exercício público no município.

§ 3º Finalizado o ato de escolha do Presidente do Instituto, o Conselho Administrativo terá até 3 (três) dias úteis para comunicar ao Chefe do Poder Executivo para providenciar a competente nomeação, que terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 34 - Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no Diário Oficial do Município DOM/SC e no site do IPRESP.

Art. 35 - No ato da posse do cargo de Presidente do Instituto, o servidor eleito deverá apresentar a Certificação Profissional ANBIMA (CPA-10).

§ 1º Caso a certificação exigida não seja apresentada até o ato da posse, será considerada nula a sua nomeação e o segundo colocado na eleição deverá ser nomeado, cabendo ao Conselho Administrativo tomar as providências cabíveis.

§ 2º Não havendo segundo colocado para o cargo de Presidente do Instituto, o Conselho Administrativo deverá providenciar novo processo de escolha em no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 36 Deverá ser realizada a transição de mandato entre os Presidentes, de forma clara e transparente, podendo o Conselho Administrativo participar do processo de transição.

Parágrafo único. A transição de mandato terá início logo após a escolha do novo Presidente com encerramento até o dia 30 de dezembro.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva do IPRESP.

Art. 38 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado pelo Conselho Administrativo em 22 de outubro de 2021.

Adeline Poleza \_\_\_\_\_  
Presidente

Maria Olindia Vieira \_\_\_\_\_  
Membro

Leila Maria Rodrigues Willem \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

Silvana Dallagnol \_\_\_\_\_  
Membro

Maria Donatila Batista \_\_\_\_\_  
Secretária

Rosani Cesário Pereira \_\_\_\_\_  
Membro

Estelita Maria Baltt \_\_\_\_\_  
Membro

Leandro Helio Burlin \_\_\_\_\_  
Membro